



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0052, outorga a presente

Licença Prévia Nº 7/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS, CNPJ nº 13.108.089/0001-56, sediado na Rua Presidente Vargas, Nº 129, Centro, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, **referente a Construção de Escola em Tempo Integral – 9 salas (Térrea), Modelo FNDE, com área a ser construída de 6.400,00 m², área do terreno de 8.066,38 m² e área de entrada e estacionamento de 1.666,38 m² com endereço na Avenida Arivaldo Chagas, S/N –Zona Urbana, no município de Simão Dias/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 631045/ 8812305.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 17:46:56 do dia 24/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a5b2bc600a1ff2c91b12c2f4f35262df>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 7/2025

Código: a5b2bc600a1ff2c91b12c2f4f35262df

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo e de Cálculo do Esgotamento Sanitário, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - b) Teste de percolação do solo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, indicando o local de destinação dos resíduos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável;
 - d) ASV – Autorização de Supressão de Vegetação – se couber;
3. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas. Assim sendo, o sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.